



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 149/2026

Institui o Censo da Pessoa com Fibromialgia no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Municipal da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar os cidadãos diagnosticados com fibromialgia residentes no Município de Maracanaú, visando subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, inclusão social e garantia de direitos dessa população.

Art. 2º - São objetivos do Censo Municipal da Pessoa com Fibromialgia:

- I – levantar dados quantitativos e qualitativos sobre as pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município;
- II – identificar as principais demandas relacionadas ao tratamento, acompanhamento médico e assistência multiprofissional;
- III – subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à saúde, assistência social, inclusão e qualidade de vida das pessoas com fibromialgia;
- IV – promover a integração de informações entre os órgãos municipais competentes;
- V – contribuir para a ampliação do acesso aos serviços públicos destinados ao atendimento das pessoas com fibromialgia.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar o Censo por meio dos órgãos competentes, especialmente as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, entidades representativas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - O cadastramento poderá ser realizado de forma presencial ou digital, mediante apresentação de documentação que comprove o diagnóstico médico da fibromialgia, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações coletadas.

Art. 5º - Os dados obtidos por meio do Censo deverão ser utilizados exclusivamente para fins estatísticos, de planejamento e formulação de políticas públicas, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual dos cadastrados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do cadastramento das pessoas com fibromialgia, visando ampliar a participação da população e garantir maior precisão dos dados coletados.

Art. 7º - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Saúde para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

projeto.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 01/06/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela

Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Censo Municipal da Pessoa com Fibromialgia no Município de Maracanaú, com o objetivo de produzir informações precisas e atualizadas sobre a população diagnosticada com essa síndrome, possibilitando ao Poder Público Municipal planejar, implementar e aperfeiçoar políticas públicas voltadas à promoção da saúde, inclusão social e garantia de direitos dessas pessoas.

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica reconhecida pela comunidade médica e pela Organização Mundial da Saúde, caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Trata-se de uma condição que pode gerar limitações funcionais importantes, impactando a vida familiar, social e profissional dos indivíduos acometidos.

Apesar da crescente conscientização sobre a doença, ainda existe significativa carência de dados estatísticos oficiais em âmbito municipal. A ausência de informações consolidadas sobre o número de pessoas diagnosticadas, sua distribuição territorial e suas principais necessidades dificulta a elaboração de ações governamentais eficientes, o direcionamento adequado de recursos públicos e a avaliação da efetividade das políticas já existentes.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é um direito social fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, o levantamento de dados epidemiológicos constitui instrumento essencial para a concretização desse direito, permitindo que a Administração Pública atue de forma planejada e baseada em evidências.

Além disso, o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe ao Poder Público o dever de adotar mecanismos que



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

assegurem maior racionalidade na gestão dos recursos públicos. O censo proposto permitirá a obtenção de informações estratégicas para subsidiar decisões administrativas, ampliar a efetividade dos programas municipais e promover a adequada alocação dos investimentos destinados à atenção à saúde.

A iniciativa também está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à integralidade da assistência e à vigilância em saúde, fortalecendo a capacidade do Município de identificar demandas específicas e desenvolver ações direcionadas ao atendimento da população com fibromialgia.

Importante destacar que a proposta não cria benefícios financeiros automáticos nem impõe despesas obrigatórias de grande impacto ao erário municipal, limitando-se a instituir instrumento de levantamento de dados que poderá ser executado pelos órgãos competentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Dessa forma, a criação do Censo Municipal da Pessoa com Fibromialgia representa medida de relevante interesse público, permitindo que Maracanaú disponha de informações concretas para a formulação de políticas públicas mais eficientes, humanizadas e inclusivas, assegurando maior dignidade, qualidade de vida e acesso os direitos para as pessoas que convivem com essa condição.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a população Maracanauense, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14453

